



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2020

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste , PR, neste ato representado pelo Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo lanse, 765, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º **85.477.586/0001-32**, com sede na Rua Santa Catarina, 850, centro, Cascavel/Pr, neste ato representada por Kamylla Gentila Tomazelli, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8.009.609-7 SSP/PR e inscrito no CIC/MF. sob nº. 043.680.279-14, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 1660, Apto. 701, centro, Cascavel - PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 012/2020, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMACIA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ"**, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 65.386,60 (Sessenta e Cinco Mil Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta Centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme a descrição abaixo:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
7	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG BR 0267511	10.000,00	CPR	0,11	1.100,00
13	CEFACLOR MONOIDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL BR 0274502	750,00	EMB	83,36	62.520,00
21	CLORTALIDONA, DOSAGEM:25 MG BR 0274497	1.080,00	CPR	0,28	302,40
36	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL BR 0268130	50,00	EMB	12,58	629,00
43	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG BR 0272365	3.600,00	CPR	0,20	720,00
47	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1,B2,B3,B5,B6 BR 0368499	1.920,00	CPR	0,06	115,20

1



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

TOTAL	65.386,60
-------	-----------

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN e FGTS, no prazo máximo de 02 (Dois) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 15º (décimo quinto) dia do mês, subsequente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2740	13.002.10.301.1001.2070	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2741	13.002.10.301.1001.2070	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2742	13.002.10.301.1001.2070	493	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2743	13.002.10.301.1001.2070	1019	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3160	13.002.10.303.1001.2073	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



2020	3161	13.002.10.303.1001.2073	398	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
------	------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência até 31/12/2020, iniciando a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Cidade fundada em 1990

FLS. Nº 332

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 23.5 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Cidade fundada em 19 de Junho de 1954



II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Sra. Clovis Novakoski, inscrito no CPF/MF sob o n.º 939.002.529-04, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste – Pr, 26 de Junho de 2020.

Contratante:

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Crislaine da Luz Castro
RG: 5.752.460-0
CPF: 037.342-959-20

Contratado:

ECO FARMAS COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J : 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Geófilo 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Cidade de Santa Maria do Oeste

FLS. Nº 384

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2020

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob n.º 85.477.586/0001-32, localizada na Rua Santa Catarina, 850, Município de Cascavel – Paraná.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMACIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ”.

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
7	AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG BR 0267511	10.000,00	CPR	0,11	1.100,00
13	CEFACLOR MONOÍDRATO, DOSAGEM:50 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL BR 0274502	750,00	EMB	83,36	62.520,00
21	CLORTALIDONA, DOSAGEM:25 MG BR 0274497	1.080,00	CPR	0,28	302,40
36	LEVOMEPRMAZINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL BR 0268130	50,00	EMB	12,58	629,00
43	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM:50MG BR 0272365	3.600,00	CPR	0,20	720,00
47	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA:B1,B2,B3,B5,B6 BR 0368499	1.920,00	CPR	0,06	115,20
TOTAL					65.386,60

Data de assinatura: 26 de Junho de 2020.

Vigência: 31 de Dezembro de 2020.

FLS. Nº 385

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 95.684.544/0001-26

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
25	ESCOROLAMINA BUTILBROMETO 2.400,00	CPR	0,54	1.296,00	
31	ESCOROLAMINA BUTILBROMETO 2.400,00	CPR	0,59	1.416,00	
33	SENTAMINA COMPOSIÇÃO SAL SULTATO 800,00	EMB	9,86	591,60	
34	PARAPALINA PRINCÍPIO ATIVO CLORIDRATO 1.080,00	CPR	0,40	432,00	
35	LEVODOPAMINA DOSAGEM 500 MG BR 840,00	CAP	1,34	562,80	
37	METILFENIDATO CLORIDRATO DOSAGEM 107.200,00	CPR	0,70	5.040,00	
38	HECOMINA COMPOSIÇÃO ASSOCIADA COM 25 MG + 350UG TIPO MEDICAMENTO FORMADA BR 0273187	TR	3,06	918,00	
39	NIRESULIDA 100 MG CDB BR 0273710	CPR	0,05	172,00	
42	PHARCTAM CONCENTRAÇÃO 400 MG BR 720,00	CPR	0,60	432,00	
46	VIMPOXETINA CONCENTRAÇÃO 5 MG BR 1.080,00	CPR	0,78	842,40	
TOTAL					51.983,96

Data de assinatura: 26 de Junho de 2020.
Vigência: 31 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 85.477.586/0001-32, localizada na Rua Santa Catarina, 850, Município de Cascavel - Paraná.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ".

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
7	AMINOFILINA DOSAGEM 100 MG BR 0275111	10.000,00	CPR	0,11	1.100,00
13	CEFACLOR MONODRATO DOSAGEM 500 MG/ML APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL BR 0274502	575,00	EMB	83,36	62.520,00
21	CLORTALDONA DOSAGEM 25 MG BR 0271487	1.080,00	CPR	0,28	302,40
36	LEVOMEPROZINA DOSAGEM 40 MG/ML 50,00	EMB	12,58	629,00	
43	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM 50MGx3.600,00	CPR	0,20	720,00	
47	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA BR 82.83.85.86 BR 0368499	1.920,00	CPR	0,06	115,20
TOTAL					65.386,60

Data de assinatura: 26 de Junho de 2020.
Vigência: 31 de Dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3465-1122 - FAX 3465-1172
CAMA POSTAL 11 - CEP 81.205-001 - P. I. T. A. 7

PORTARIA Nº 302, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Designa Fiscal do Termo de Colaboração celebrado entre Município de Pitanga e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cinco Frazes/Itaúba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeado fiscal do parceria firmado entre o Município de Pitanga Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cinco Frazes/Itaúba.

1 - Kelly Karina dos Santos Lúcio, Auxiliar Administrativo, matrícula funcionária 34348.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 26 de junho de 2020

Marcelo G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

CISGAP
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHEIRO - TURVO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL Nº 02/2020

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), às 15 horas, compareceram para assembleia extraordinária por videoconferência devendo à Pandemia de Covid-19, os membros do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava-Pinheiro-Turvo - CISGAP, em atendimento à convocação, devidamente formalizada e em conformidade com as disposições estatutárias. Verificada a existência de quórum necessário, deu-se início à abertura da presente Assembleia extraordinária, para as deliberações da Ordem do dia: 1. Aditivo de Alteração de Prazo no Contrato do COMSUS; 2. Alteração do Contrato de Roteio; 3. Elaboração do Contrato de Programa; 4. Protocolo de Intenções; 5. Contrato com Hospital de Caridade São Vicente de Paula para letos de UTI - Covid-19, conforme Recomendação Ministério Público; 6. Período de Vigência do Contrato CISGAP até 30 de junho de 2020; 7. Composição de alguns Senadores e Apresentação da Planilha do Impacto Financeiro; 8. Assuntos Gerais. O Sr. Presidente Cesar Filipe usou da palavra, agradeceu a presença de todos e passou a palavra para a Sra. Eliane Dracina, Diretora Executiva do CISGAP, a qual deu início às apresentações dos assuntos em pauta: 1 - A Sra Eliane expôs que a Secretaria de Estado de Saúde adotou o prazo do contrato do COMSUS para até 31 de dezembro do corrente ano, não havendo possibilidade da realização dos novos contratos nesse momento devido à pandemia de Covid-19. A aditância foi aprovada e a redação deve sair em breve. Diante disso, a Sra. Eliane informou que ficou comprometido o remanejamento do recurso financeiro da parcela que corresponde ao município de Pinheiro para o Cis Centro Oeste para a realização dos atendimentos das Unidades de Cuidado, permanecendo assim os atendimentos no CISGAP até o vencimento do período; 2 - A Sra. Eliane expôs também a necessidade da alteração do Contrato de Roteio para o município de Pinheiro, devido ao aditivo de prazo no contrato do COMSUS; 3 - A alteração se faz necessária uma vez que o Contrato de Roteio atual está com o recurso financeiro acima citado contemplado até junho de 2020, necessitando assim da alteração para manter os atendimentos das Unidades de Cuidado ao referido município. A Sra. Eliane informou ainda que foi providenciado o aditivo do contrato de roteio para que o município de Pinheiro permaneça no CISGAP com os atendimentos de suas gestantes de alto risco e risco intermediário, repassando pelo roteio um valor mensal referente ao custeio. Foi exposta essa situação e posta em votação a proposta de manter o Pinheiro no CISGAP mantendo o roteio a menor apuração para atendimento das gestantes via COMSUS, o que foi aprovado por unanimidade. Também foi levantada a necessidade de alteração do contrato de roteio a fim de aumentar o repasse mensal do município de Turvo em mais R\$ 4.000,00 por mês de junho a dezembro de 2020 para

CISGAP
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHEIRO - TURVO

fazer frente a gastos com pessoal, além de reduzir o repasse da parte da assistência dos municípios de Guarapuava e Turvo devido a redução dos atendimentos casuais pela pandemia do Covid-19, ficando Turvo R\$ 40.000,00 por mês e de Guarapuava R\$ 100.000,00 por mês, a partir da competência de junho/2020. Tal proposta também foi aprovada por unanimidade; 3 - Com relação ao Contrato de Programa com cada um dos entes concordados, foi mencionado pela Sra. Sheila que o mesmo carece ser elaborado anualmente uma vez que o município deve realizar despesas de licitação e a mesma está relacionada com o orçamento, devendo ser atualizados alguns pontos, principalmente se houve realizadas contratações com hospitais e para atualização dos serviços do Pinho, que hoje se encontra contratando menos serviços do que anteriormente. Ficou acordado que a Sra. Sheila entrará em contato com os jurídicos de cada município para fazer cumprir esse contrato de programa com cada ente concordado, deliberando-se pela unanimidade por estabelecer tais contratos de programa o mais breve possível; 4 - Em seguida, a Sra. Eliane colocou a necessidade de ser lido, aprovado e repassado para as Câmaras de Vereadores de cada um dos municípios para ratificarem por lei o Protocolo de Intenções do CISGAP, conforme previsto na Lei 11.107 de 2005, uma vez que desde 2005 o CISGAP não possui o documento obrigatório, momento para fazer cumprir com o Hospital de Caridade São Vicente de Paula, contrato pessoal, dentro do seu encaminhamento por unanimidade a assinatura do Protocolo de Intenções e o seu encaminhamento com urgência para as Câmaras de Vereadores o ratificarem por lei; 5 - Com relação ao CISGAP formalizar Contrato com o Hospital de Caridade São Vicente de Paula para letos de UTI - Covid-19; 6 - A Sra. Eliane disse que o Município de Guarapuava adquiriu e doou respiradores para letos de UTI para o Hospital de Caridade São Vicente de Paula, mas deverá ser estabelecido contrato entre o CISGAP e o Hospital a fim de pagar os instrumentos apenas se os respiradores forem utilizados, justificando a necessidade e a necessidade do aumento dos letos de UTI se dá devido ao aumento de casos de coronavírus no município da região leste com em Guarapuava. Para haver contratualização de hospitais com municípios, o Ministério Público vem exigindo que isso seja feito por contrato público, além de haver uma série de exigências trazidas por nota técnica do MP, sendo elas: 1- análise das vantagens, custos, capacidade financeira e exposição de motivos para a contratualização; 2- pactuação dos municípios com o estado através do CIB; 3- elaboração de documento descritivo nos moldes da portaria 01/2017 citada na nota técnica; 4- autorização e previsão no plano de saúde; 5- aprovação pelo conselho municipal dos 3 concordados; 6- contrato de programa com os 3 concordados; 7- algarismas para contratação do hospital; 8- formalização do contrato e documento com metas qualitativas e quantitativas a serem avaliadas por uma comissão criada apenas para isso. Tudo isso foi exposto pela Sra. Sheila e a Sra. Eliane, após o Cesar prefeito de Guarapuava informou aos demais prefeitos que precisa de sua

CISGAP
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHEIRO - TURVO

aprovação em assembleia para estabelecer esse contrato com o hospital, de maneira que todos os municípios concordados poderão se beneficiar do mesmo através do consórcio, aumentando sua disponibilidade de letos de UTI para pacientes com COVID-19, sendo que a intenção é de que esses letos fiquem exclusivos para os pacientes dos três entes concordados, não podendo ser utilizados por municípios de outras localidades. Após isso exposto, o Sr. Jerônimo e o Sr. Odair concordaram com a proposta, que foi aprovada por unanimidade; 8 - Na sequência, a Sra. Eliane colocou também que o concurso do CISGAP encerra seu período de vigência dia 30 de junho de 2020, sendo que há vários cargos por chamar. Foi exposto pela Sra. Sheila que alguns cargos, mesmo estando no concurso como vagas não poderão ser convocados devido à impossibilidade financeira, tendo sido cometido um erro em 2016 em quando na elaboração do edital de concurso ficaram todas as vagas e se preenchidas não ficou vagas como cadastro de reserva. Assim, a Sra. Eliane explicou que, mesmo chamando alguns dos aprovados, ainda restarão vagas, o que poderá gerar processos judiciais posteriormente dos aprovados não convocados, mas é um risco a ser assumido, uma vez que não há recursos para contratar todos; 9 - Em decorrência de exposto no ponto 6, a Sra Eliane expôs que o CISGAP tem a necessidade de fazer convocação de alguns funcionários antes do término do concurso para compor seu quadro que está muito deficitário como um enfermeiro e três assistentes administrativos; 8 - A contadora Kelly então apresentou o estudo de impacto financeiro da contratação dos funcionários acima mencionados para 2020, 2021 e 2022, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que com as novas contratações o orçamento de 2020 ficaria em déficit, porém com a alteração do contrato de roteio, aumentando o repasse do município de Turvo em mais R\$ 4.000,00 por mês de junho a dezembro de 2020, direcionando-se tais valores exclusivamente para despesas com pessoal, haverá superávit financeiro. Foi exposto pela Sra. Kelly, que Turvo era responsável por 7% das despesas com pessoal no CISGAP, passará a ser responsável por 9%, ficando Guarapuava com os 91% restantes. Nos exercícios de 2021 e 2022, foi feito um estudo tomando como base os gastos previstos de 2020 e 2021 e a respectivamente, corrigindo-se os salários pela média do IPCA de 2018 e 2019. Para projeção de receita de 2021 e 2022, foi considerada a média histórica de crescimento das receitas do CISGAP nos últimos 4 anos, o que gira em torno de 16%, sendo que, em média 12% dessas receitas historicamente são destinadas a despesas com pessoal. Assim, considerando que a receita cresce nessa proporção, foi projetada a receita de 2021 e 2022, comparando-se as com as despesas projetadas, será suficiente para pagamento de todas as despesas com pessoal. Mesmo que o aumento de receita chegue a 4%, abaixo da média de inflação, ainda assim os valores serão suficientes a cobrir gastos com despesas de pessoal. Também apresentando a hipótese de não crescimento da receita, como, em média, 12% na mesma é destinado ao pagamento de despesas

CISGAP
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
GUARAPUAVA - PINHEIRO - TURVO

com pessoal, mesmo assim será possível o pagamento, contando que 12% da receita seja destinada a gastos com pessoal e não menos que isso. Apresentados esses dados e o equilíbrio numérico aos presentes, houve aprovação por unanimidade para as deliberações de 3 assentamentos administrativos e 1 enfermeiro para o CISGAP. - No item 8º foram aprovados primeiramente a Sra. Eliane informou a inadimplência do município de Guarapuava devido um equívoco no repasse das competências de janeiro, fevereiro e março/2020 devendo repassar R\$ 1.300.000,00 conforme contrato de roteio e repasse de R\$ 850.000,00 ficando com um saldo credor de R\$ 750.000,00, o qual comprometou-se a pagar em 7 parcelas sendo: 1x150.000,00 e 6x100.000,00. O Município de Guarapuava teve reunião com o CISGAP, onde o CISGAP informou que não está fazendo falta tal valor, devido a redução de contas e exames por conta do COVID-19, que foi responsável por vários cancelamentos. Foi exposto que também a inadimplência do município de Turvo com as competências de abril e maio, ficando então acordado que faria o pagamento da competência de abril numa única parcela e a competência de maio em 1x14.770,00 e 6x10.000,00. Tal proposta foi aprovada por unanimidade. Ainda em assuntos gerais, a Sra. Eliane colocou a necessidade de alterar um dos membros do Conselho Fiscal substituindo o Sr. Cesar Goet, secretário de saúde de Guarapuava, uma vez que ele pediu exoneração do cargo de secretário, sendo que foi proposta e substituído pelo Sr. Jonilson Pires, novo secretário de saúde de Guarapuava, o que foi aprovado por unanimidade. Passa a palavra a disposição, ninguém teve mais nada a declarar nem acrescentar de forma que foi encerrada a assembleia às 16 horas e 57 minutos.

Cesar Augusto Cavallo Silvestri
Presidente

Odilberto Gotardo
Diretor

Jerônimo Galdino do Rosario
Eliane de Fátima da Silva Dracina

Sheila Carminatti do Amaral
Pedro Henrique Fonseca

Keli Mara Sartor
Cezar Goet
Jonilson Pires

Ilustração de uma lâmpada acesa, um livro aberto e quatro símbolos de dólar (\$\$\$\$).

>> classificados
Correio do Cidadão
Alguém te procura. Você só precisa ser visto.
ANUNCIE | comercial@cerreindocidadao.com.br | 42 3304-3218

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA: Na EDIÇÃO Nº 1.300, do dia 27 e 28 de Junho de 2020 – DO JORNAL CORREIO DO CIDADÃO.

ONDE LEU-SE:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47
/2020

LEIA – SE:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56
/2020

ONDE LEU-SE:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48
/2020

LEIA – SE:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57
/2020

ONDE LEU-SE:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49
/2020

LEIA – SE:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58
/2020

Publicado por:

Adriane de Paula Neves

Código Identificador:3FC4CEE5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/09/2020. Edição 2093

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>